

**CONTRATO Nº 2024/0414-01-00 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, CIRÚRGICA E OBSTÉTRICA À SAÚDE, AOS EMPREGADOS E DIRETORES DA SÃO PAULO TRANSPORTE S/A. - SPTRANS, SEUS DEPENDENTES REGULARMENTE NOMEADOS, ATRAVÉS DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EMPRESARIAL, COM REGISTRO NA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA QUE ENTRE SI CELEBRAM, A “SÃO PAULO TRANSPORTE S/A” E A EMPRESA “NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S/A”, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:**



Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 236, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 60.498.417/0001-58, neste ato representada por seu Diretor e sua Procuradora ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “**SPTrans**”, e de outro a empresa **NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S/A**, com sede na cidade de São Paulo, na Av. Paulista, 867 – Bela Vista, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.649.812/0001-38, neste ato representada por seus Diretores, ao final nomeados e qualificados, que também subscrevem o presente, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, consoante autorização desta contratação no Termo de Homologação publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/01/2025, vinculado aos termos do Edital da **LICITAÇÃO**, pelo rito da modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, sob nº **022/2024**, do tipo menor preço, cujo objeto se dará pela forma de execução indireta pelo regime de empreitada por preços unitários, com a finalidade de conservação de preservação da saúde, Processo Administrativo de Licitações e Contratos - **PALC nº 2024/0414** e será regido pela Lei Federal nº 13.303, de 30/06/16, Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 e alterações; Decreto Municipal nº 56.475, de 05/10/15; Lei Municipal nº 14.094, de 06/12/05 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPTrans - RILC, disponível no link <https://www.sptrans.com.br/media/12609/regulamento-interno-de-licitacoes-e-contratos-mar22.pdf>, que foi publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/04/22, pelo Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, disponível no link <http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/codigo-de-conduta-e-integridade-sptrans>, na Política de Segurança da Informação - PSI da SPTrans, disponível no link [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/transportes/SPTrans/aceso\\_a\\_informacao/2021/outubro/PSI\\_29\\_out\\_2021.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/transportes/SPTrans/aceso_a_informacao/2021/outubro/PSI_29_out_2021.pdf) e respectivas atualizações, bem como demais diplomas aplicáveis à espécie, têm entre si justo e avençado o seguinte: (SEI 5010.2025/0000402-9)

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviços Especializados de Assistência Médica, Hospitalar, Cirúrgica e Obstétrica à Saúde, aos empregados e Diretores da São Paulo Transporte S/A. - SPTrans, seus dependentes regularmente nomeados, através de Plano de Assistência Médica Empresarial, com registro na



Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, nos termos da legislação vigente e especificações do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

- 2.1. Integram o presente contrato tal como se nele estivessem transcritos os documentos a seguir relacionados:
- 2.1.1. Anexo II – Termo de Referência;
  - 2.1.2. Anexo III - Planilha de Quantidades e Preços, da **CONTRATADA**;
  - 2.1.3. Anexo IV - Critério de Preço e Medição;
  - 2.1.4. Anexo VI - Carta Proposta Comercial e prorrogação da proposta, respectivamente, de 26/12/2024 e 26/03/2025, da **CONTRATADA**;
  - 2.1.5. Anexo XIII – Matriz de Riscos;
  - 2.1.6. Relação da rede credenciada. (doc.122437459)

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

- 3.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 195 e seguintes do RILC, mediante emissão do Termo Aditivo, podendo ocorrer a rescisão antecipada mediante notificação com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência.
- 3.1.1. O prazo de 90 (noventa) dias estabelecido no item anterior começará a fluir na data em que a parte interessada na rescisão contratual protocolizar junto ao gestor da outra parte a correspondência de comunicação.
- 3.2. A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços em até 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do contrato.
- 3.2.1. Durante período estipulado no item 3.2, a **CONTRATADA** deverá tomar as providências necessárias para início dos serviços.
- 3.3. A **CONTRATADA** deverá emitir, conforme padrão estabelecido pela ANS, carteiras de identificação (1ª e 2ª vias), sem custo adicional para a **SPTrans** ou para os beneficiários, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da solicitação, tanto no início como no decorrer do contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

- 4.1. Os recursos necessários para suportar as despesas deste instrumento, no presente exercício, constam da “Previsão Orçamentária de 2025 da **SPTrans**”, conforme Requisição de Compra – RC nº 30.537.
- 4.1.1. Para os exercícios seguintes, ficam condicionados à aprovação das respectivas Leis Orçamentárias.

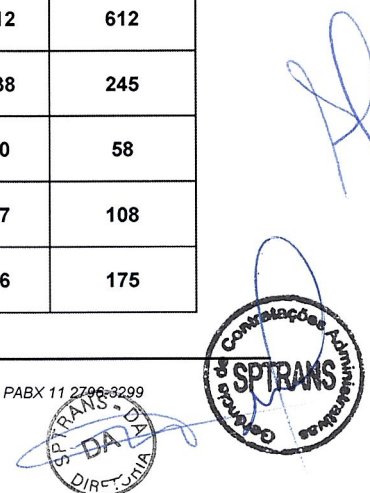
## CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- 5.1. Tem o presente contrato o valor total de R\$ 86.378.934,60 (oitenta e seis milhões, trezentos e setenta e oito mil, novecentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos), referido ao mês da data da apresentação da proposta, ou seja, dezembro/2024.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. Para a execução do objeto contratado, a **CONTRATADA** deverá obedecer às condições estabelecidas no presente contrato e seus Anexos, especialmente o Anexo II - Termo de Referência.
- 6.2. Os serviços deverão ser realizados em estrita conformidade com as normas aplicáveis ao objeto.
- 6.3. A **SPTrans** fornecerá, no ato da assinatura, a relação inicial de beneficiários, por adesão compulsória, composta pelos diretores, empregados e seus respectivos dependentes para o cadastramento inicial, sem distinção, pela **CONTRATADA**.
- 6.4. Os beneficiários dos serviços de assistência médica que engloba os segmentos ambulatorial, hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico dividem-se em:
- 6.4.1. Titulares:** diretores e empregados.
- 6.4.2. Dependentes:** esposa(o), companheira(o), filhas(os) (equiparados os adotivos e tutelados). Nestes casos, desde que: (i) menores de 21 (vinte e um) anos; (ii) até 24 (vinte e quatro) anos, se universitários; (iii) portadores de deficiência, hipótese em que não haverá limite de idade mediante apresentação de documento médico ou judicial comprobatório.
- 6.5. A quantidade total estimada de beneficiários titulares e dependentes é de 3.626 (três mil, seiscentos e vinte e seis) beneficiários (posição junho/2024) classificados por faixa etária e sexo, nos termos do quadro a seguir – Beneficiários por Tipo/Idade.

Número de Vidas por Faixa Etária	Titulares			Dependentes			Total Geral
	Feminino	Masculino	Total	Feminino	Masculino	Total	
0 a 18 anos	0	0	0	287	325	612	612
19 a 23 anos	4	3	7	123	115	238	245
24 a 28 anos	17	31	48	10	0	10	58
29 a 33 anos	41	50	91	15	2	17	108
34 a 38 anos	37	92	129	43	3	46	175



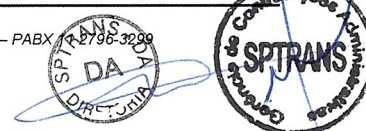


39 a 43 anos	45	122	167	80	10	90	257
44 a 48 anos	46	166	212	125	13	138	350
49 a 53 anos	37	162	199	144	7	151	350
54 a 58 anos	92	249	341	158	20	178	519
59 anos ou mais	146	504	650	257	45	302	952
Total Geral	465	1.379	1.844	1.242	540	1.782	3.626

- 6.6. A **CONTRATADA** deverá considerar para fins de portabilidade o tempo de permanência de todos os beneficiários no modelo atualmente adotado pela SPTrans para a prestação dos serviços de assistência médica, independentemente do tempo de utilização do mesmo.
- 6.7. A **CONTRATADA** assumirá todo o grupo de beneficiários existentes na data de sua contratação, sem qualquer limitação, ou seja, sem limite de idade, sem exigir qualquer tipo de exame, independente do estado de saúde, sem quaisquer carências.
- 6.8. A **CONTRATADA** poderá estabelecer carências para os futuros beneficiários inscritos 60 (sessenta) dias após a data do evento. Decorridos os 60 (sessenta) dias corridos após a implantação do plano de saúde, as carências serão contadas a partir da data formal de inclusão do beneficiário no plano, conforme previsto pela ANS e obedecerão aos seguintes prazos máximos, conforme tabela a seguir.

Situação	Carência
Casos de urgência (acidentes pessoais ou complicações no processo gestacional) e emergência (risco imediato à vida ou lesões irreparáveis)	24 horas
Partos a termo, excluídos os partos prematuros e decorrentes de complicações no processo gestacional	300 dias corridos
Consultas e exames simples	30 dias corridos
Demais situações	180 dias corridos

- 6.9. Os desligamentos de titulares ou exclusões de dependentes serão efetivados no último dia do mês corrente, cabendo à **SPTrans** comunicar a **CONTRATADA** para que promova o cancelamento da carteira de identificação se digital ou, no caso de carteira de identificação física, deverá recolhê-la.
- 6.10. As exclusões de beneficiários serão comunicadas formalmente pelo Gestor do Contrato da **SPTrans** à **CONTRATADA**.
- 6.11. A **CONTRATADA** deverá oferecer três modalidades de plano: Plano Padrão Enfermaria, Plano Padrão Apartamento e Plano Padrão Apartamento-Plus, conforme especificado no Anexo II – Termo de Referência.
- 6.11.1. No Plano Padrão Apartamento opcional, a sobretaxa resultante da diferença entre o Plano Padrão Enfermaria, ficará a cargo do titular e será



descontada mensalmente dos seus vencimentos em folha de pagamento, mediante prévia autorização por parte da **SPTrans**.

- 6.11.2.** No Plano Padrão Apartamento-Plus opcional, a sobretaxa resultante da diferença entre o Plano Padrão Enfermaria, ficará a cargo do titular e será descontada mensalmente dos seus vencimentos em folha de pagamento, mediante prévia autorização por parte da **SPTrans**.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 7.1.** Para todos os serviços, objeto deste contrato, serão adotados os preços unitários propostos pela **CONTRATADA** constantes no Anexo III – Planilha de Quantidades e Preços, referidos ao mês da data de apresentação das propostas, ou seja, dezembro/2024.
- 7.2.** Nos preços unitários propostos que constituirão a única e completa remuneração para a execução do objeto do contrato, estão computados todos os custos, tributos e despesas da **CONTRATADA**, conforme o contido no Anexo IV - Critério de Preço e Medição, nada mais podendo a **CONTRATADA** pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do contrato, de sua celebração e cumprimento.
- 7.3.** Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 7.4.** Caso a **SPTrans** ou a **CONTRATADA** venha a obter das autoridades governamentais benefícios fiscais, isenções ou privilégios referentes a tributos incidentes sobre os preços do objeto deste contrato, as vantagens decorrentes desses incentivos determinarão a redução de preço, na medida em que sobre eles repercutirem.
- 7.5.** Os preços contratuais propostos serão reajustados obedecido o seguinte critério:

- 7.5.1.** Na conformidade com a legislação vigente, o reajuste dos preços contratados será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left[ \left( \frac{IPC\ FIPE_1}{IPC\ FIPE_0} \right) - 1 \right]$$

ONDE:

R = Valor do reajustamento.

$P_0$  = Valor da medição calculada com os preços do contrato, base dezembro/2024.

$IPC-FIPE_0$  = Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês da base dos preços, isto é, dezembro/2024.



**IPC-FIPE<sub>1</sub>** = Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês de anualização da base de preços, isto é, dezembro/2025, e dezembro dos anos subsequentes, no caso de prorrogação do prazo contratual.

- 7.5.2.** O reajustamento obedecerá às disposições contidas na Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017, podendo o índice ser alterado de comum acordo, por ocasião da substituição do índice por ato normativo da SF.
- 7.5.3.** O cálculo do reajuste se dará em função da variação ocorrida entre o mês da data base dezembro/2024 e o mês de sua anualização dezembro/2025, e vigorará sobre os preços contratuais a partir do mês de dezembro/2025 e dezembro dos anos subsequentes, no caso de prorrogações de prazo contratual.
- 7.5.4.** O percentual de reajuste será calculado considerando 2 (duas) casas decimais, efetuando-se o arredondamento por critério matemático. Exemplo: 5,425% será arredondado para 5,43%; 5,424% será arredondado para 5,42%.
- 7.5.5.** O valor referente ao reajuste de preços somente será exigível no primeiro pagamento devido à **CONTRATADA**, depois de transcorridos 12 (doze) meses da data estabelecida como “data base” do preço (P<sub>0</sub>) e após a divulgação oficial do índice adotado na fórmula acima, sendo vedada a aplicação do índice provisório.
- 7.5.6.** A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

## CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE TÉCNICO

- 8.1.** O Índice de Sinistralidade, para efeito da revisão positiva da contraprestação pecuniária, será sempre o resultado da divisão total dos sinistros por data de atendimento pelo total da contraprestação pecuniária líquida cobrada durante o período de apuração.
- 8.2.** Se o Índice de Sinistralidade se situar acima de 70% (setenta por cento), a contraprestação será reajustada, conforme a seguinte fórmula:

$$IR = IS / 0,70$$

$$IS = \sum Sa / \sum Pp$$

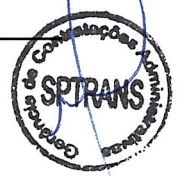
Onde:

**IR** = Índice de Reajuste Técnico

**IS** = Índice de Sinistralidade

**0,70** = Índice Máximo de Sinistralidade

**$\sum Sa$**  = Somatório dos Sinistros Apurados pela **CONTRATADA** no Período Analisado



$\Sigma Pp$  = Somatório da Contraprestação pecuniária líquida paga à **CONTRATADA** no período analisado.

- 8.2.1.** Sempre que o IR - Índice de Reajuste Técnico for maior que 01 (um), os prêmios poderão ser reajustados pelo índice apurado, desde que formalmente solicitado pela **CONTRATADA**.
- 8.3.** As apurações serão feitas mensalmente, sendo que a primeira apuração se dará a partir do 1º mês de vigência do contrato, estabelecendo índices totais mensais e consolidações acumuladas para efeito de acompanhamento, tendo por base somatória de Sa e Pp, do período compreendido entre o último mês que serviu de base para o último reajuste aplicado e o mês da efetiva análise, desde que esse período seja limitado a 12 (doze) meses.
- 8.4.** Qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária, seja reajuste financeiro ou técnico, deverá respeitar a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do mês de início da prestação dos serviços ou da data do último reajuste.

#### **CLÁUSULA NONA – DA MEDIÇÃO, ACEITAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

- 9.1.** As Medições dos serviços serão apresentadas mensalmente pela **CONTRATADA**, mediante relatório detalhado dos serviços executados no período, cabendo à área gestora a aferição dos quantitativos e qualidade do serviço prestado.
- 9.1.1.** A primeira será realizada no último dia do mês, considerando-se como primeiro dia da contagem, a data do efetivo início dos serviços.
- 9.1.2.** As subsequentes suceder-se-ão a cada período de um mês a partir da data de término da medição anterior, exceto a medição final, que poderá abranger menor período, por se tratar do último da execução do objeto.
- 9.2.** O valor das medições será apurado conforme Anexo IV - Critério de Preço e Medição, que faz parte integrante do Contrato.
- 9.3.** Vencido o mês medido, a **CONTRATADA** enviará a respectiva medição à **SPTrans**, que terá o prazo de 03 (três) dias úteis do recebimento, para aceitá-la ou não.
- 9.3.1.** Caso a medição enviada não seja aceita, a **CONTRATADA** deverá enviar outra, devidamente corrigida, para nova análise, que deverá ser feita pela **SPTrans** no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento.
- 9.3.2.** A **CONTRATADA** somente poderá emitir a Nota Fiscal/Fatura, após a aceitação da **SPTrans** na medição apresentada.
- 9.3.3.** A partir do 1º dia útil do mês subsequente, a **CONTRATADA** emitirá uma única Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços prestados no mês anterior.
- 9.4.** Os pagamentos referentes às medições e reajustamentos, quando devidos, serão efetuados 08 (oito) dias úteis após a data de apresentação e aceite pela **SPTrans**



das Notas Fiscais/Faturas dos serviços, por meio de crédito em conta corrente que a **CONTRATADA** deverá manter no banco indicado pela **SPTrans**.

- 9.5.** A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando a **CONTRATADA**:
- 9.5.1.** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- 9.5.2.** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.6.** Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em outro banco, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento, tais como: tarifa TED, tarifa de Emissão de Cheque, entre outras.
- 9.7.** A **CONTRATADA** deverá preencher carta de autorização de crédito em conta corrente, na Gerência de Finanças – DA/SFI/GFI, na Rua Boa Vista, nº 236 – 2º andar – Centro – São Paulo/SP.
- 9.8.** A efetivação do pagamento à **CONTRATADA** fica condicionada à ausência de registro no CADIN Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05.
- 9.9.** No caso de eventual atraso no pagamento pela **SPTrans**, o valor devido será atualizado financeiramente, *pró-rata temporis*, desde o dia do seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, nas condições estabelecidas pela Portaria nº 05/12 expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo. Para efeito deste cálculo considerar-se-á mês comercial de trinta dias.
- 9.9.1.** Essa atualização não será aplicada na hipótese de suspensão do pagamento, em razão do cumprimento da Lei Municipal nº 14.094/2005, ou seja, caso a **CONTRATADA** esteja inscrita no CADIN Municipal.
- 9.10.** Na Nota Fiscal, deverá constar, obrigatoriamente, o número do Instrumento Contratual.
- 9.11.** A **CONTRATADA** dará como quitadas as Duplicatas e outros documentos de cobrança, saldados pela **SPTrans**, pela efetivação do crédito em conta corrente, cheque administrativo ou qualquer sistema de transferência eletrônica de crédito.
- 9.11.1.** Quaisquer outros títulos emitidos pela **CONTRATADA** deverão ser mantidos em carteira, não sendo a **SPTrans** obrigada a efetuar o seu pagamento, se colocados em cobrança pelo sistema bancário.
- 9.11.2.** Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação definitiva dos serviços.



- 9.12. A **SPTrans** poderá descontar de qualquer pagamento, importância que a qualquer título lhe seja devida pela **CONTRATADA**, por força deste ou de outros contratos, garantidos os princípios do contraditório e ampla defesa quando for o caso.
- 9.13. As Notas Fiscais de Serviços / Faturas deverão ser entregues na Superintendência de Recursos Humanos, à Rua Boa Vista, nº 236, Centro – São Paulo – SP, aos cuidados do gestor, no horário compreendido entre 09h00 e 16h00, de segunda a sexta-feira.
- 9.14. As Notas Fiscais de Serviço/Faturas (documentos de cobrança) emitidas pela **CONTRATADA** deverão mencionar os seguintes dados:
- 9.14.1. Endereço: Rua Boa Vista, 236 - Centro - CEP 01014-000 - São Paulo/SP;
- 9.14.2. CNPJ 60.498.417/0001-58;
- 9.14.3. Número de registro do contrato e a data de sua assinatura;
- 9.14.4. Objeto Contratual;
- 9.14.5. Mencionar e discriminar os serviços executados.
- 9.15. A **SPTrans** poderá promover a retenção preventiva de créditos devidos à **CONTRATADA** em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da **CONTRATADA** de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

- 10.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato:
- 10.1.1. Ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.
- 10.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 10.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à **SPTrans** ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 10.1.4. Não prestar informações de qualquer ordem a terceiros, técnicas ou não, sobre a natureza ou execução do presente contrato, ou divulgá-las por qualquer forma, sem prévia autorização expressa da **SPTrans**.
- 10.1.5. Se a **CONTRATADA** desejar, para fins promocionais ou publicitários, divulgar o serviço a seu cargo, somente poderá fazê-lo mediante apresentação prévia das mensagens e sua aprovação pela **SPTrans**.
- 10.1.6. A **CONTRATADA** será a responsável única pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, observado o disposto nos artigos 220 a 223 do RILC



**10.1.7.** Informar à **SPTrans**, a qualquer tempo, a ocorrência das seguintes situações:

**10.1.7.1.** Declaração de inidoneidade por ato do Poder Público;

**10.1.7.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

**10.2.** Pela prestação dos serviços, a **CONTRATADA** obriga-se a:

**10.2.1.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

**10.2.2.** Executar os serviços objeto do contrato, estritamente de acordo com as especificações técnicas e dentro dos prazos estabelecidos;

**10.2.3.** Garantir o atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, em dias úteis, sábados, domingos e feriados, inclusive pronto socorro em sua rede credenciada;

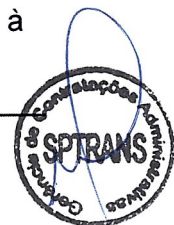
**10.2.4.** Fornecer à **SPTrans** todo o suporte necessário para a implantação e manutenção do plano contratado;

**10.2.5.** Disponibilizar serviços de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, em dias úteis, sábados, domingos e feriados, através de profissionais capacitados para dirimir dúvidas dos beneficiários quanto a locais para realização de exames de qualquer tipo na rede credenciada, atendimento de urgência/emergência em pronto socorro e/ou hospitais, autorização nos casos de urgência e emergência para realização de procedimentos cirúrgicos, internação eletiva, serviços de remoções em unidades móveis básicas ou UTI, dentre outros;

**10.2.6.** Colocar à disposição dos beneficiários, em endereço eletrônico, listagem completa onde constem os profissionais e as instituições da rede credenciada;

**10.2.7.** Manter a rede de atendimento em número igual ou superior ao apresentado na ocasião da apresentação das propostas. Caso haja descredenciamento de qualquer prestador, deverá credenciar outro de mesmo porte e abrangência territorial, com a mesma capacitação técnica ou superior, no prazo máximo de 60 dias, devidamente aprovado pela **SPTrans**;

**10.2.8.** Garantir reembolso aos beneficiários, no prazo máximo de 30 dias, conforme procedimentos previstos em contrato, nos casos de urgência e emergência, quando não for possível a utilização dos serviços próprios ou contratualizados, dentro da área geográfica de abrangência e atuação do plano, com garantia de que o valor do reembolso nas urgências e emergências não seja inferior ao valor praticado pela operadora junto à rede de prestadores do respectivo plano;



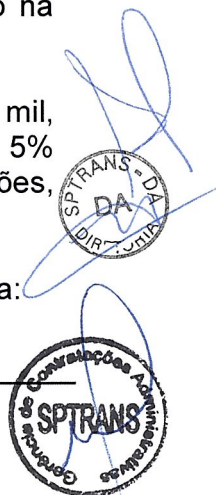
- 10.2.9.** Quando da negativa para algum procedimento e/ou atendimento, a Contratada deverá apresentar ao beneficiário justificativa por escrito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme previsto pela Agência Reguladora – ANS em sua legislação;
- 10.2.10.** Encaminhar mensalmente à **SPTrans**, observando a forma impressa e a via eletrônica, compatíveis com aplicativo Excel, os seguintes Relatórios:
- 10.2.10.1.** Relatório Individual contendo o índice de sinistralidade das utilizações efetuadas pelos beneficiários, englobando o controle dos 100 (cem) maiores beneficiários dos últimos 03 (três) meses;
- 10.2.10.2.** Relatório que comprove o número de beneficiários, bem como as inclusões e exclusões realizadas no mês;
- 10.2.10.3.** Relatório de utilização de consultas, exames, internações e outros procedimentos com os respectivos valores de coparticipação, conforme Anexo II - Termo de Referência, visando análise e quantificação dos serviços.
- 10.3.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (artigo 190, inciso XV do RILC).
- 10.4.** As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre o contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 10.5.** A **CONTRATADA** sugerirá à **SPTrans**, em tempo hábil, todas as providências que sejam necessárias à adequação do objeto contratual aos aspectos imprevistos ou supervenientes constatados durante a execução dos serviços de modo que quaisquer problemas, falhas ou omissões decorrentes dos aspectos mencionados possam ser superados pela **SPTrans**, sem o comprometimento da execução do objeto do Contrato.
- 10.6.** Ainda que os serviços estejam concluídos e que todos os relatórios e demais documentos relativos a este contrato já tenham sido entregues à **SPTrans**, e mesmo que esteja encerrado o prazo contratual, a **CONTRATADA** ficará responsável por quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, a critério da **SPTrans**.
- 10.7.** Sempre que atendidas as condições do contrato, incluindo-se as disposições do Anexo XIII – Matriz de Riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 10.7.1.** A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável pelos riscos a ela atribuídos no Anexo XIII – Matriz de Riscos.



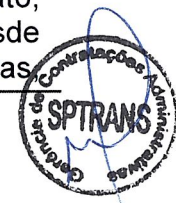
- 10.7.2.** A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste quando a responsabilidade for da SPTrans, conforme estabelecido no Anexo XIII – Matriz de Riscos.
- 10.7.3.** A **CONTRATADA** somente poderá solicitar a revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade no Anexo XIII – Matriz de Riscos.
- 10.7.4.** Os casos omissos serão objeto de análise específica, lastreada em elementos técnicos e econômicos, conforme o RILC e a legislação aplicável, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.
- 10.7.5.** Na hipótese de ocorrência de eventos atribuídos à responsabilidade de uma das partes, esta deverá notificar imediatamente a outra, para que tome as medidas que forem de sua alçada para a mitigação de danos.
- 10.8.** São obrigações da **SPTrans**, além das demais previstas neste contrato:
- 10.8.1.** Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados necessários à completa execução dos serviços contratados, solicitando quando necessária inclusão imediata de novos beneficiários e respectivos dependentes, bem como comunicar inclusões e exclusões de beneficiários e alteração de padrão de plano;
- 10.8.2.** Responsabilizar-se pelo pagamento da diferença dos valores decorrentes da opção por parte do titular pelo Plano Padrão Apartamento e Padrão Apartamento-Plus, devendo as alterações de categorias serem realizadas exclusivamente junto à **SPTrans**;
- 10.8.3.** Não obstante a responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA**, a **SPTrans** fiscalizará e acompanhará a execução dos serviços ajustados, assim como o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do Contrato, inclusive, verificando a qualidade dos serviços prestados e registrando ocorrências.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 11.1.** A **CONTRATADA** deverá apresentar à **SPTrans** garantia de execução contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, especialmente a multa prevista no subitem 12.3.1 deste contrato, devendo a vigência da garantia ter seu início na mesma data de assinatura do contrato.
- 11.2.** A garantia será de R\$ 4.318.946,73 (quatro milhões, trezentos e dezoito mil, novecentos e quarenta e seis reais e setenta e três centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e será atualizada, nas mesmas condições, na hipótese de modificação do contrato originalmente pactuado.
- 11.3.** Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 11.3.1.** Caução em dinheiro;



- 11.3.2.** Seguro-garantia;
- 11.3.3.** Fiança bancária.
- 11.4.** Se a **CONTRATADA** optar pela apresentação de garantia na modalidade prevista no item 11.3.2, o ramo deverá ser o seguinte: Seguro Garantia: Segurado – Setor Público, conforme Circular Susep nº 662/2022.
- 11.5.** Se a **CONTRATADA** optar pela apresentação de garantia na modalidade prevista no subitem 11.3.3., o instrumento de fiança bancária deverá ser emitido por instituição financeira bancária idônea devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil nos termos da legislação vigente ou, quando for estrangeira, autorizada por decreto do Poder Executivo. A **CONTRATADA**, pelo presente contrato, declara estar ciente de que não serão aceitas fianças bancárias emitidas por instituição financeira não bancária, a exemplo de Sociedade de Crédito Direto (SCD) e de Sociedade de Empréstimo entre Pessoas (SEP), nem por instituições financeiras que detenham autorização judicial para a emissão de fiança bancária cuja decisão não tenha transitado em julgado. A idoneidade da instituição financeira bancária será presumida mediante apresentação da certidão de autorização de funcionamento emitida eletronicamente pelo Banco Central do Brasil, a qual será aceita até 30 (trinta) dias após a data de sua emissão
- 11.6.** A garantia prestada por meio de seguro-garantia ou carta fiança deverá ter prazo de vigência superior em 180 (cento e oitenta) dias à vigência do contrato.
- 11.6.1.** As garantias prestadas na modalidade de fiança bancária ou seguro garantia deverão ser apresentadas na forma digital ou em original com reconhecimento de firma e apresentação de procuração atualizada. As garantias efetuadas de forma digital, somente serão reconhecidas após a sua verificação junto ao site da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).
- 11.6.2.** A admissibilidade de Apólice de Seguro com Selo de Autenticidade, passível de verificação na SUSEP, nos termos da MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade pela autenticidade do documento apresentado.
- 11.6.3.** Constatada qualquer irregularidade na conferência da autenticidade, deverá ser providenciada a imediata substituição da garantia.
- 11.7.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o item 11.1, autorizará a **SPTrans** a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no RILC e neste Contrato.
- 11.8.** A garantia deverá ser complementada pela **CONTRATADA** sempre que, independente do motivo, houver elevação no valor contratual.
- 11.9.** A garantia será liberada para devolução após cumprimento definitivo do contrato, mediante solicitação por escrito da **CONTRATADA** ao gestor do contrato, desde que não haja multas a aplicar, acerto de contas por fazer, pendências trabalhistas



previdenciárias, fundiárias (FGTS) ou de qualquer outra natureza, e ainda, após a assinatura, pelas partes, do “Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação”.

**11.10.** Para a devolução da garantia prestada em moeda corrente nacional o valor devido será atualizado financeiramente *pró-rata temporis* - desde a data do recolhimento até a data da efetiva devolução da garantia ou no caso de substituição da garantia, até a data da comunicação à **SPTrans** para sua liberação - nas condições estabelecidas para a matéria em regulamentações expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo e na ausência destas pelo IPCA (IBGE). Para efeito deste cálculo considerar-se-á como data final a correspondente aos últimos números-índices publicados, estabelecendo-se o mês comercial de 30 (trinta) dias.

**11.11.** A garantia de execução contratual poderá ser alterada quando conveniente a sua substituição a pedido da **CONTRATADA** e desde que aceita pela **SPTrans**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES, RESCISÃO, RECURSOS, PENALIDADES, MULTAS E SUSPENSÃO**

**12.1.** Este contrato, regido pelo RILC, poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

**12.1.1.** A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da **SPTrans**.

**12.1.2.** A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando forem necessários acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**12.1.3.** Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela **CONTRATADA** na licitação.

**12.1.4.** Se no contrato não foram contemplados preços unitários para obras, serviços ou bens, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitado o limite estabelecido no item 12.1.2.

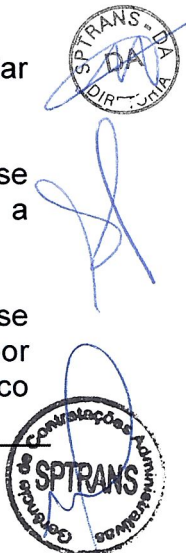
**12.1.5.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos neste item, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

**12.2.** Há a possibilidade de alteração deste contrato, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

**12.2.1.** Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



- 12.2.2.** Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de serviço;
- 12.2.3.** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 12.3.** As Sanções obedecerão aos artigos 240 e seguintes do RILC e, ainda, às seguintes penalidades:
- 12.3.1.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por atraso na entrega da **garantia contratual**.
- 12.3.2.** Multa pela **inexecução total** do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- 12.3.2.1.** Entende-se como inexecução total do contrato se a **CONTRATADA** deixar de iniciar a prestação dos serviços no prazo determinado.
- 12.3.3.** Multa pela **inexecução parcial** do contrato: 15% (quinze por cento) sobre o valor remanescente do contrato.
- 12.3.3.1.** Entende-se como inexecução parcial a suspensão, paralisação ou interrupção dos serviços objeto deste contrato, a partir do 3º até o 30º dia, contados do início do prazo fixado pela **SPTrans**, sem a devida justificativa previamente aceita pela **SPTrans** e depois deste prazo será passível de rescisão contratual com as demais consequências daí advindas.
- 12.3.4.** A **CONTRATADA** estará, ainda, sujeita às seguintes multas, cujo cálculo terá como base o valor contratual atualizado:
- 12.3.4.1.** 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, se criar embaraços à fiscalização ou prestar informações inexatas;
- 12.3.4.2.** 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor total do contrato, se transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- 12.3.4.3.** 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor total do contrato, se praticar por ação, omissão, imperícia, negligência, seja por culpa ou dolo, qualquer ato que venha a causar danos ou risco



à **SPTrans** ou a terceiros independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados;

**12.3.4.4.** 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, pelo não cumprimento de cláusulas contratuais ou de condições estabelecidas em seus anexos que cause relevante consequência, comprometa o objeto do contrato e que implique a interrupção da execução contratual, exceto as irregularidades descritas nos itens anteriores.

**12.3.4.5.** 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de reincidência de qualquer dos itens anteriores.

**12.4.** As multas serão aplicadas pela **SPTrans** quando não forem aceitas as competentes justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**.

**12.5.** Para a aplicação de penalidades serão observados os procedimentos contidos no artigo 248 e seguintes do RILC, garantido o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa.

**12.6.** As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar à **SPTrans** ou a terceiros.

**12.7.** Constitui falta grave por parte da **CONTRATADA** o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**12.8.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis. Constituirão motivo para rescisão do contrato:

**12.8.1.** O descumprimento de obrigações contratuais;

**12.8.2.** A alteração da pessoa da **CONTRATADA**, mediante:

**12.8.2.1.** A subcontratação, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato;

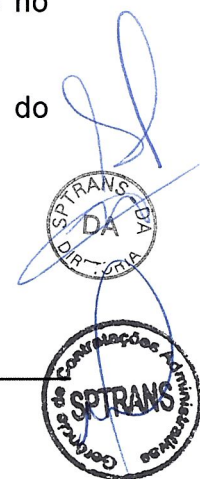
**12.8.2.2.** A fusão, cisão, incorporação, ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da **SPTrans**.

**12.8.3.** O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

**12.8.4.** O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

**12.8.5.** A dissolução da sociedade **CONTRATADA**;

**12.8.6.** A decretação de falência da **CONTRATADA**;



- 12.8.7.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução do contrato;
- 12.8.8.** Razões de interesse da **SPTrans**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- 12.8.9.** O atraso nos pagamentos devidos pela **SPTrans** decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 12.8.10.** A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 12.8.11.** A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- 12.8.12.** O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 12.8.13.** O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 12.8.14.** Ter sido frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter sido impedida, perturbada ou fraudada a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; o afastamento ou a tentativa de afastamento de licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraude em licitação pública ou contrato dela decorrente; ter sido criada, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; a obtenção de vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter sido manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter sido dificultada a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- 12.8.15.** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da **CONTRATADA**.
- 12.9.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.



**12.10.** A rescisão do contrato poderá ser:

**12.10.1.** Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

**12.10.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **SPTrans**;

**12.10.3.** Judicial, nos termos da legislação.

**12.11.** A rescisão por ato unilateral a que se refere o subitem 12.10.1 deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, com fundamento no § 2º do artigo 238 do RILC.

**12.12.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá esta ainda direito a:

**12.12.1.** Devolução da garantia;

**12.12.2.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**12.12.3.** Pagamento do custo da desmobilização.

**12.13.** A rescisão por ato unilateral da **SPTrans** acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e no RILC:

**12.13.1.** Assunção imediata do objeto contratado, pela **SPTrans**, no estado e local em que se encontrar;

**12.13.2.** Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **SPTrans**;

**12.13.3.** Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **SPTrans**;

**12.13.4.** Caso a garantia contratual e os créditos da **CONTRATADA**, decorrentes do contrato, sejam insuficientes, ajuizamento de ação judicial com vistas à obtenção integral do ressarcimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1.** Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO**

**14.1.** Poderá ser admitida, mediante prévia e expressa aprovação pela **SPTrans**, a fusão cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1.** A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua escoreta execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato designado pela **SPTrans**, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, cabendo ao responsável legal ou preposto da **CONTRATADA** o acompanhamento dessas atividades.
- 15.2.** Para gerir e controlar a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá designar um responsável, sendo que a **SPTrans** designará responsável da Superintendência de Recursos Humanos (DA/SRH).
- 15.3.** As comunicações recíprocas deverão ser efetuadas por meio de correspondência mencionando o número do Contrato, o assunto específico do seu conteúdo e serem endereçadas conforme segue:

### **SPTrans**

São Paulo Transporte S/A

Responsável pela gestão do Contrato: Laura Lopes de Araújo Maia

E-mail: [laura.maia@sptrans.com.br](mailto:laura.maia@sptrans.com.br)

Fiscal Técnico: Paulo Feu de Brito

E-mail: [paulo.feu@sptrans.com.br](mailto:paulo.feu@sptrans.com.br)

Fiscal Administrativo: Iolanda Regina da Silva Correa

E-mail: [iolanda.correa@sptrans.com.br](mailto:iolanda.correa@sptrans.com.br)

Endereço: Rua Boa Vista, 236 – 1º andar/fundos – Centro – São Paulo – SP –  
CEP: 01014-000

### **CONTRATADA**

Nome da empresa: NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S/A

Nome dos responsáveis pela gestão do contrato:

Pierre do Nascimento Ferreira de Souza

Telefone: (11) 99179-1990

E-mail: [pierre.nferreira@hapvida.com.br](mailto:pierre.nferreira@hapvida.com.br)

Barbara Alves Pinto Lanza de Toledo

Telefone: (11) 99177-1608

E-mail: [barbarap@hapvida.com.br](mailto:barbarap@hapvida.com.br)

Nilson Tadeu Lima Gomes

Telefone: (11) 99129-3751

E-mail: [nilson.gomes@hapvida.com.br](mailto:nilson.gomes@hapvida.com.br)

Irati Nogueira de Franca

Telefone: (11) 94303-7090

E-mail: [irati.franca@hapvida.com.br](mailto:irati.franca@hapvida.com.br)



Magali Livmans Laprano  
Telefone: (11) 98558-2128  
E-mail: magali.laprano@hapvida.com.br

Endereço: Avenida Paulista, 867, 11º andar – Bela Vista – São Paulo – SP – CEP:  
01311-100

- 15.4. A entrega de qualquer carta ou documento far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito ou, ainda, por correspondência com Aviso de Recebimento – AR.
- 15.5. Para as comunicações relativas à operacionalização da execução do objeto do contrato, poderá ser utilizado correio eletrônico.
- 15.6. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para a **SPTrans** canais de comunicação, tais como telefone e e-mail. O atendimento será em dias úteis das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.
- 15.7. As substituições dos responsáveis de ambas as partes, bem como qualquer alteração dos seus dados, deverá ser imediatamente comunicada por escrito conforme o disposto no item 15.3 deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TOLERÂNCIA

- 16.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 17.1. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:
- 17.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;
- 17.1.2. Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório.
- 17.2. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.



17.3. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

18.1. Executada a prestação de serviço o contrato será encerrado lavrando-se o respectivo "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação", somente após a confirmação da inexistência de qualquer pendência impeditiva, seja operacional, financeira ou de qualquer outra natureza.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. A execução do presente contrato, bem como as hipóteses nele não previstas, serão regidas pela Lei Federal nº 13.303/16, pela legislação correlata, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da SPTrans e suas respectivas atualizações e pelos preceitos de direito privado.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

20.2. A **CONTRATADA** declara que conhece e se compromete, no cumprimento do presente contrato, a respeitar as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, na Política de Segurança da Informação - PSI da **SPTrans** e respectivas atualizações.

20.3. Em cumprimento ao item 7 do Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, os canais de denúncias relativas às questões éticas e de integridade institucional são os seguintes:

e-mail: [comite.conduta@sptrans.com.br](mailto:comite.conduta@sptrans.com.br)

telefone: 3396-7858

correspondência: Envelope Lacrado endereçado a:  
Comitê de Conduta da **SPTrans**  
Rua Boa Vista, 236 - 1º andar (Protocolo)

20.4. A **SPTrans** e a **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, concordam que constitui responsabilidade de ambas as Partes a observância das normas da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e daquelas constantes de ulteriores regulamentos que venham a dispor sobre a proteção de

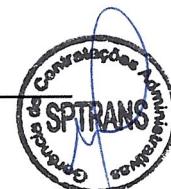


dados pessoais, inclusive os que vierem a ser editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

- 20.4.1.** Quando da realização das atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive daqueles considerados sensíveis, a **CONTRATADA** executará o objeto deste Contrato de forma a observar, em especial, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.
- 20.4.2.** Durante a vigência deste Contrato, a **SPTrans** poderá recusar a adoção de procedimentos internos da **CONTRATADA** relacionados à execução do objeto pactuado que eventualmente contrariem ou que visem a frustrar os direitos, deveres, fundamentos, princípios ou os objetivos constantes dos instrumentos legais e regulamentares sobre proteção de dados pessoais, podendo a **SPTrans** emitir instruções lícitas à **CONTRATADA** com vistas a garantir o exato cumprimento da LGPD.
- 20.4.3.** A **SPTrans** e a **CONTRATADA** concordam, no âmbito da política de governança de cada uma e visando coibir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais, em adotar medidas técnicas e administrativas preventivas e eficazes que sejam aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
- 20.4.4.** As Partes poderão alterar ou substituir as medidas mencionadas no subitem 20.4.3. por outras a qualquer momento e sem notificação prévia, desde que as novas atendam ao mesmo propósito das anteriores e desde que mantenham um nível de segurança, em proteção dos dados pessoais tratados, equivalente ou superior.
- 20.4.5.** As Partes comprometem-se a cooperar entre si para lidarem, em tempo razoável e no âmbito da execução do objeto deste Contrato, com as eventuais solicitações feitas pelos titulares ou pelas autoridades regulatórias em relação aos dados pessoais tratados e em relação a algum eventual caso de violação.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 21.1.** Elegem as partes contratantes o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública desta Capital, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

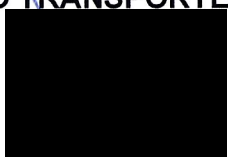




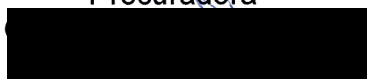
E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 20 MAIO 2025

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A  
"SPTrans"



LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA  
Procuradora



MAURO ANTONIO GUMIERO  
VOLTARELLI

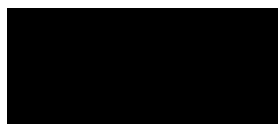
Diretor de Administração e de Infraestrutura



NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S/A  
"CONTRATADA"



DANIEL SOARES CAVALCANTI  
Diretor Jurídico



GUSTAVO HENRIQUE ZACHARIAS  
RIBEIRO

Diretor Vice-Presidente de Relações  
Institucionais e Contratos Públicos



Testem

1ª

Nome: Telma Ricardo da Silva



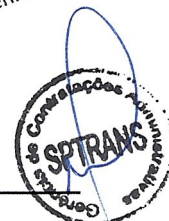
Nome:

CPF n.º MARIO ARTUR CARDINALI



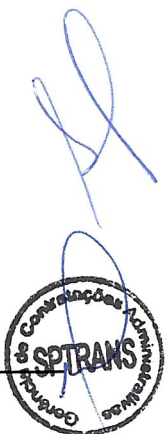
CONTRATO registrado na  
Gerência de Contratações Administrativas da  
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A em  
20/05/25 sob n.º 2024/0414.0100

*Telma Ricardo da Silva*  
Telma Ricardo da Silva  
Analista de Gestão Sênior



**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**





**SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**  
**Gerência de Administração de Recursos Humanos**  
Rua Boa Vista, 236, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000  
Telefone: (11) 3396-6933 - www.sptrans.com.br

**LICITAÇÃO Nº 022/2024 - ANEXO II - Termo de Referência**

PROCESSO Nº 5010.2024/0003416-3

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de operadora de plano de assistência médica para a prestação de serviços especializados de assistência médica, hospitalar, cirúrgica e obstétrica à saúde, aos empregados e diretores da São Paulo Transporte S/A. - SPTrans, seus dependentes regularmente nomeados através de Plano de Assistência Médica Empresarial, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, conforme especificações constantes nesse termo de referência.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A contratação ora pretendida visa, primeiramente, atender determinações estabelecidas no Decreto Municipal nº 58.093, de 20/02/2018, que dispõe sobre princípios, normas de governança e de gestão a serem observados pelas empresas públicas, sociedades de economia mista, e respectivas subsidiárias das quais o Município de São Paulo detenha o controle.

2.2. O benefício do plano de assistência médica é previsto no Acordo Coletivo de Trabalho das categorias representativas dos trabalhadores da SPTrans e busca a preservação da saúde dos empregados e diretores da SPTrans, bem como seus dependentes.

2.3. O modelo adotado de Plano de Assistência Médica Empresarial visa garantir atendimento médico e hospitalar a todos os beneficiários, não havendo necessidade de cada empregado buscar uma alternativa individual de plano de assistência médica, sob risco de não encontrar no mercado ou mesmo estar obrigado a submeter-se às limitações na utilização plena, considerando, principalmente a necessidade do cumprimento de carências, além da falta de cobertura nos casos de doenças pré-existentes, por exemplo.

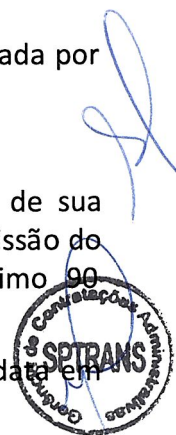
2.4. Sob a ótica financeira, haverá maior previsibilidade de custos e o reembolso solicitado pelo SUS relativo à utilização da rede pública não será mais cobrado da SPTrans. Em última análise, o cuidado com a saúde proporciona redução de absenteísmo, seja pelo lado humano, seja pela melhor possibilidade de planejamento dos serviços inerentes à empresa.

2.5. Regime de Execução: A contratação dos serviços se dará sob o regime de empreitada por preços unitários.

**3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Capítulo V do Título V do RILC, mediante emissão de Termo Aditivo, podendo ocorrer a rescisão antecipada mediante notificação com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência.

3.2. O prazo de 90 (noventa) dias estabelecido no item anterior começará a fluir na data em



que a parte interessada na rescisão contratual protocolizar junto ao gestor da outra parte a correspondência de comunicação.

#### 4. DOS BENEFICIÁRIOS

4.1. A SPTrans fornecerá a relação inicial de beneficiários, por adesão compulsória, composta pelos diretores, empregados e seus respectivos dependentes para o cadastramento inicial, sem distinção, pela CONTRATADA.

4.2. Os beneficiários dos serviços de assistência médica, doravante designados neste termo como beneficiários, que engloba os segmentos ambulatorial, hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico dividem-se em:

4.2.1. Titulares: diretores e empregados.

4.2.2. Dependentes: esposa(o), companheira(o), filhas(os)<sup>[11]</sup>. Nestes casos, desde que menores de 21 (vinte e um) anos; até 24 (vinte e quatro) anos, se universitários; ou portadores de deficiência, hipótese em que não haverá limite de idade, mediante apresentação de documento médico ou judicial comprobatório.

#### 5. DO CADASTRAMENTO

5.1. A quantidade total estimada de beneficiários titulares e dependentes é de 3.626 (três mil, seiscentos e vinte e seis) beneficiários (posição **jun/2024**) classificados por faixa etária e sexo, nos termos do quadro a seguir — Beneficiários por Tipo/idade.

Número de Vidas por Faixa Etária	Titulares			Dependentes			Total Geral
	Feminino	Masculino	Total	Feminino	Masculino	Total	
0 a 18 anos	0	0	0	287	325	612	612
19 a 23 anos	4	3	7	123	115	238	245
24 a 28 anos	17	31	48	10	0	10	58
29 a 33 anos	41	50	91	15	2	17	108
34 a 38 anos	37	92	129	43	3	46	175
39 a 43 anos	45	122	167	80	10	90	257
44 a 48 anos	46	166	212	125	13	138	350
49 a 53 anos	37	162	199	144	7	151	350
54 a 58 anos	92	249	341	158	20	178	519
59 anos ou mais	146	504	650	257	45	302	952
<b>Total Geral</b>	465	1.379	<b>1.844</b>	1.242	540	<b>1.782</b>	<b>3.626</b>

5.2. Os beneficiários e respectivos dependentes regularmente inscritos terão direito a Assistência Médica na segmentação assistencial, ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, conforme Rol de Procedimentos constantes do Anexo I da Resolução Normativa ANS Nº 465/2021 e posteriores atualizações ocorridas, ou que venham a ser editadas.

5.3. A SPTrans, no ato da assinatura do contrato, entregará a relação contendo o número exato de beneficiários e as informações necessárias para as operações de cadastramento.



5.4. Os desligamentos de titulares ou exclusões de dependentes serão efetivados no último dia do mês corrente, cabendo à SPTrans comunicar a CONTRATADA para que promova o cancelamento da carteira de identificação se digital ou, no caso de carteira de identificação física, deverá recolhê-la.

5.5. As exclusões de beneficiários serão comunicadas formalmente pela área de Administração de Recursos Humanos da SPTrans à CONTRATADA.

5.6. Durante a vigência do contrato poderão ser incluídos novos beneficiários que preencherem as condições do item 4, assegurados os prazos de inclusão sem carência previstos no item 6 deste Termo de Referência, contados a partir do respectivo evento.

## 6. DAS CARÊNCIAS

6.1. A CONTRATADA deverá considerar para fins de portabilidade o tempo de permanência de todos os beneficiários no modelo atualmente adotado pela SPTrans para a prestação dos serviços de assistência médica, independentemente do tempo de utilização do mesmo.

6.2. A CONTRATADA assumirá todo o grupo de beneficiários existentes na data de sua contratação, sem qualquer limitação, ou seja, sem limite de idade, sem exigir qualquer tipo de exame, independente do estado de saúde, sem quaisquer carências.

6.3. A CONTRATADA poderá estabelecer carências para os futuros beneficiários inscritos 60 (sessenta) dias corridos após a data do evento. Decorridos os 60 (sessenta) dias corridos após a implantação do plano de assistência médica, as carências serão contadas a partir da data formal de inclusão do beneficiário no plano, conforme previsto pela ANS e obedecerão aos seguintes prazos máximos, conforme tabela a seguir:

SITUAÇÃO	CARÊNCIA
Casos de urgência (acidentes pessoais ou complicações no processo gestacional) e emergência (risco imediato à vida ou lesões irreparáveis)	24 (vinte e quatro) horas
Partos a termo, excluídos os partos prematuros e decorrentes de complicações no processo gestacional	300 (trezentos) dias corridos
Consultas e exames simples	30 (trinta) dias corridos
Demais situações	180 (cento e oitenta) dias corridos

## 7. DA ABRANGÊNCIA

7.1. A abrangência do plano de assistência médica deve observar as condições previstas no item 15.1 e demais disposições deste Termo de Referência, sendo possível o atendimento via congênere e atendimento por região limítrofe, conforme Resolução Normativa ANS nº 566/2022.

7.2. A CONTRATADA deverá manter a rede de atendimento em número igual ou superior na mesma localidade ou, se inexistente, na mais próxima possível, em conformidade com a Resolução Normativa ANS Nº 567/2022, ao apresentado na ocasião da apresentação das propostas. Caso haja descredenciamento de qualquer prestador, deverá credenciar outro, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, previamente notificado à SPTrans.

7.3. Na hipótese de descredenciamento ou substituição de rede hospitalar, durante o período de internação de algum beneficiário, caso o mesmo não tenha condições de ser removido, a CONTRATADA deverá mantê-lo internado e obriga-se ao pagamento integral das despesas decorrentes dessa internação, até a alta do paciente, a critério do médico.



## **8. DA PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTOS**

- a) A CONTRATADA deverá garantir o atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, em dias úteis, sábados, domingos e feriados, inclusive pronto socorro em sua rede própria ou credenciada.
- b) A CONTRATADA deverá disponibilizar serviços de teleatendimento 24 (vinte e quatro) horas, em dias úteis, sábados, domingos e feriados, através de profissionais capacitados para dirimir dúvidas dos beneficiários quanto aos serviços contratados, a locais para realização de exames de qualquer tipo na rede própria ou credenciada, marcação de consultas e exames, atendimento de urgência/emergência em pronto socorro e hospitais, autorização para realização de procedimentos cirúrgicos, internação eletiva, serviços de remoções em unidades móveis básicas ou UTI, dentre outros.
- c) A CONTRATADA deverá colocar à disposição dos beneficiários, em endereço eletrônico, listagem completa onde constem os profissionais e as instituições da rede própria ou credenciada.
- d) A CONTRATADA deverá fornecer à SPTrans todo o suporte necessário para a implantação e manutenção do plano contratado.
- e) CONTRATADA deverá emitir, conforme padrão estabelecido pela ANS, carteiras de identificação (física, digital ou ambas) (1ª e 2ª vias), sem custo adicional para a SPTrans e/ou beneficiários, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação, tanto no início como no decorrer do contrato.
- f) Fica a CONTRATADA obrigada a garantir reembolso aos beneficiários, no prazo máximo de 30 dias, nos casos de urgência e emergência, quando não for possível a utilização dos serviços próprios ou contratualizados, dentro da área geográfica de abrangência e atuação do plano, com garantia de que o valor do reembolso nas urgências e emergências seja de acordo com a Tabela da operadora, observado o disposto na Resolução Normativa ANS nº 566/2022.

### **8.1. Das consultas e tratamentos**

- 8.1.1. As consultas serão realizadas em hospitais, consultórios médicos clínicos gerais e especialistas da rede própria ou credenciada nos horários normais de consulta, considerando inclusive a modalidade teleatendimento.
- 8.1.2. Os atendimentos incluirão todos os casos clínicos e cirúrgicos, gerais e especializados, com os seus respectivos procedimentos.
- 8.1.3. As consultas de emergência/urgência serão realizadas nos serviços de pronto atendimento e pronto-socorro dos hospitais da rede própria ou credenciada, em qualquer horário, incluindo todos os casos clínicos e cirúrgicos, gerais e especializados, com seus respectivos procedimentos.
- 8.1.4. Os beneficiários terão direito a todos os tratamentos clínicos e cirúrgicos, de acordo com o rol de procedimentos vigente estabelecido pela ANS e suas alterações futuras.

### **8.2. Do atendimento de emergência**

- 8.2.1. A CONTRATADA deverá garantir, por meio de sua rede própria ou credenciada, unidades de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, em dias úteis, sábados, domingos e feriados, em casos de urgência e emergência.

### **8.3. Exames complementares/procedimentos**

- 8.3.1. A CONTRATADA deverá garantir a realização de todos os exames necessários para diagnósticos e para controle de tratamento, de acordo com o rol de procedimentos vigente estabelecido pela ANS e suas alterações futuras.
- 8.3.2. As especialidades médicas cobertas serão conforme rol da ANS.
- 8.3.3. Em caso de ausência de especialidade na região do beneficiário, deverá ser assegurado o atendimento conforme os ditames da Resolução Normativa ANS nº 566/2022.



#### 8.4. **Medicamentos**

8.4.1. A CONTRATADA deverá garantir cobertura aos medicamentos previstos na legislação e no rol da ANS e suas alterações.

#### 8.5. **Remoção**

8.5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando necessário, serviço próprio ou contratado de remoção para todos os beneficiários, sem ônus para estes, entre hospitais.

#### 8.6. **Internação**

8.6.1. As internações deverão garantir assistência integral, desde o início até a alta e, quando em acomodações do tipo enfermaria, considerando os acompanhantes previstos na legislação.

8.6.2. As internações deverão estar isentas de despesas de diárias, taxas de sala de cirurgia e de parto, órteses, próteses, materiais especiais, bem como, as despesas relativas aos medicamentos prescritos durante o período de hospitalização, anestesia, oxigênio, honorários médicos, inclusive de cirurgião, anestesista, instrumentador cirúrgico, auxiliares, serviços de enfermagem e exames complementares para qualquer cirurgia, fisioterapia, alimentação (dietética, enteral e parenteral), material de higiene pessoal, material cirúrgico e qualquer outro tipo de tratamento, inclusive remoção de paciente e transfusão de sangue, dentre outros procedimentos previstos no rol da ANS vigente.

8.6.3. Além de toda a infraestrutura necessária no âmbito hospitalar e serviços auxiliares, deverá ser fornecida a alimentação para acompanhantes de acordo com previsto na legislação.

8.6.4. A transferência do paciente, se necessária, se dará mediante prévia autorização do próprio beneficiário ou de seu responsável, ressalvada a hipótese de necessidade em razão de ausência de recursos clínicos no local da internação.

8.6.5. Inexistindo disponibilidade de instalações na acomodação contratada pelo beneficiário, o ônus adicional da internação em acomodação superior será da CONTRATADA. Neste caso, se houver disponibilidade de instalações na acomodação contratada, em outro prestador de serviços integrante da rede credenciada, poderá a operadora remover o beneficiário, respeitadas suas condições clínicas e autorizada a sua remoção por parte do médico assistente. Nesta hipótese, o ônus da remoção também ficará a cargo da CONTRATADA.

#### 8.7. **Acidente de trabalho e doenças ocupacionais**

8.7.1. Os serviços contratados deverão dar cobertura também ao atendimento nos casos de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais.

#### 8.8. **Rede Hospitalar/laboratorial**

8.8.1. A CONTRATADA deverá possuir o número mínimo indicado de hospitais, pronto socorros e laboratórios por plano, localizados na área de abrangência estabelecida neste termo e deverá contemplar, no mínimo, as especialidades previstas no rol da ANS vigente.

#### 8.9. **Das modalidades de Plano**

8.9.1. A CONTRATADA deverá oferecer 03 (três) modalidades de plano:

a) **Plano Padrão Enfermaria:** este plano, de adesão compulsória, deverá assegurar o atendimento com internação eletiva e emergencial em enfermaria, garantindo todas as coberturas e especialidades previstas no rol de procedimentos vigente da ANS.



8.9.1.1. Ficar a critério do beneficiário a escolha do hospital e laboratório para seu atendimento, observado o que oferecido por meio da rede própria ou credenciada da CONTRATADA.

8.9.1.2. No município de São Paulo, este plano deve incluir, pelo menos, 20 (vinte) hospitais com pronto socorro dos 30 (trinta) a seguir relacionados e, dentre esses, obrigatoriamente, deverão estar incluídas 02 (duas) maternidades:

1. CEMA Hospital Especializado
2. Hospital AACD
3. Hospital Albert Sabin (Lapa Assistência Médica)
4. Hospital Beneficência Portuguesa
5. Hospital da Cruz Vermelha (Defeitos da face)
6. Hospital das Clínicas
7. Hospital do Rim (Fundação Oswaldo Ramos)
8. Hospital e Pronto Socorro Portinari LTDA
9. Hospital IGESP
10. Hospital Leforte — Unidade Liberdade
11. Hospital Leforte — Unidade Morumbi
12. Hospital Metropolitano
13. Hospital Nipo Brasileiro
14. Hospital Paulista
15. Hospital Rubem Berta
16. Hospital San Paolo (HSANP)
17. Hospital Santa Cruz
18. Hospital Santa Isabel
19. Hospital Santa Joana
20. Hospital Santa Marcelina — Unidade Itaquera
21. Hospital Santa Paula
22. Hospital Santa Rita
23. Hospital Santa Virginia
24. Hospital São Camilo — Unidade Ipiranga
25. Hospital São Camilo — Unidade Pompéia
26. Hospital São Camilo — Unidade Santana
27. Hospital Santa Catarina
28. Hospital Sepaco
29. Hospital Villa Lobos
30. Instituto Brasileiro de Controle do Câncer – IBCC

8.9.0.1. No município de São Paulo, este plano deve incluir, pelo menos, 13 (treze) laboratórios/imagem dos 16 (dezesesseis) a seguir relacionados:

1. A+ Medicina Diagnóstica



2. Cardiológica Medicina Diagnóstica Serviços Médicos e Assistência
3. CDB Centro de Diagnóstico Brasil
4. Centro Diagnóstico UCD
5. Cimerman Análises Clínicas
6. Crya Medicina Diagnóstica
7. Cura Centro de Ultrassonografia e Radiologia
8. Delboni Auriemo Med. Diagnóstica
9. EL Diagnósticos
10. Femme Laboratório da Mulher
11. GIMI- Instituto de Radiologia e Ultrassonografia
12. Instituto Hermes Pardini
13. Lavoisier Medicina Diagnóstica
14. NASA
15. Pathos Anatomo Patologia
16. Salomão e Zoppi

8.9.0.2. Fica admitida a possibilidade de substituição dos hospitais ou laboratórios especificados acima por outros equivalentes ou pertencentes a rede própria da CONTRATADA.

**b) Plano Padrão Apartamento:** este plano deverá ser oferecido opcionalmente aos beneficiários. As hospitalizações deverão ser em apartamento individual com banheiro privativo e telefone, ficando a critério do beneficiário a escolha do hospital e laboratório para seu atendimento, dentre os relacionados para atendimento ao referido plano.

8.9.0.3. No município de São Paulo, deverá oferecer, além da rede prevista no Plano Padrão Enfermaria, um adicional de, no mínimo, 9 (nove) hospitais com pronto socorro dentre os 12 (doze) relacionados a seguir.

1. Hospital AC Camargo (Fundação Antonio Prudente)
2. Hospital Alemão Oswaldo Cruz
3. Hospital e Maternidade São Luiz — Unidade Anália Franco
4. Hospital e Maternidade São Luiz — Unidade Itaim
5. Hospital e Maternidade São Luiz Unidade Jabaquara
6. Hospital e Maternidade São Luiz — Unidade Morumbi
7. Hospital Edmundo Vasconcelos
8. Hospital HCOR
9. Hospital Nove de Julho
10. Hospital Samaritano
11. INCOR
12. Pró-Matre Paulista



**c) Plano Padrão Apartamento-Plus:** este plano deverá ser oferecido opcionalmente aos beneficiários. As hospitalizações deverão ser em apartamento individual com banheiro privativo e telefone, ficando a critério do beneficiário a escolha do hospital e laboratório para seu atendimento, dentre os relacionados para atendimento ao referido plano.

8.9.0.4. No município de São Paulo, deverá oferecer, além da rede prevista no Plano Padrão Apartamento, um adicional de, no mínimo, 2 (dois) hospitais com pronto socorro e uma rede laboratorial:

1. Hospital reconhecido pela especialidade e notoriedade no tratamento oncológico;
2. Hospital reconhecido pela especialidade e notoriedade no tratamento de doenças cardiológicas;
3. Rede de laboratório Fleury S.A.

8.9.0.5. Além das exigências citadas no item 8.9 "a", "b" e "c", a contratada deverá disponibilizar a seguinte quantidade mínima de hospitais por sub-região metropolitana da cidade de São Paulo, e a quantidade de laboratórios:

I - Sub-Região Metropolitana SUDESTE (Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra): 1 hospital e 2 laboratórios;

II - Sub-Região Metropolitana OESTE (Pirapora do Bom Jesus, Santana de Parnaíba, Barueri, Jandira, Itapevi, Carapicuíba e Osasco): 1 hospital e 2 laboratórios;

III - Sub-Região Metropolitana LESTE (Guarulhos, Arujá, Santa Isabel, Itaquaquetuba, Poá, Ferraz de Vasconcelos, Suzano, Mogi das Cruzes, Guararema, Biritiba Mirim e Salesópolis): 1 hospital e 2 laboratórios;

IV - Sub-Região Metropolitana NORTE (Francisco Morato, Franco da Rocha, Cajamar, Caieiras e Mariporã) 1 hospital e 1 laboratório;

V - Sub-Região Metropolitana SUDOESTE (Taboão da Serra, Embu das Artes, Itapeerica da Serra, Embu-Guaçu, Vargem Grande Paulista, Cotia, São Lourenço da Serra e Juquitiba): 1 hospital e 2 laboratórios;

VI - Litoral Paulista (Composto por LITORAL NORTE: Ubatuba, Caraguatatuba, São Sebastião e Ilhabela. BAIXADA SANTISTA: Bertioga, Guarujá, Cubatão, Santos, São Vicente, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém e Peruíbe. LITORAL SUL: Iguape, Ilha Comprida e Cananeia): 1 hospital e 3 laboratórios;

VII - Campinas e Região (Composto por Campinas, Americana, Artur Nogueira, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Itatiba, Jaguariúna, Monte Mor, Nova Odessa, Paulínia, Pedreira, Santa Bárbara D'Oeste, Santo Antônio de Posse, Sumaré, Valinhos, Vinhedo e Morungaba.): 1 hospital e 2 laboratórios;

8.9.0.6. No Plano Padrão Apartamento opcional, a sobretaxa resultante da diferença entre o Plano Padrão Enfermaria, ficará a cargo do titular e será descontada mensalmente dos seus vencimentos em folha de pagamento, mediante prévia autorização por parte da SPTrans.

8.9.0.7. No Plano Padrão Apartamento-Plus opcional, a sobretaxa resultante da diferença entre o Plano Padrão Enfermaria, ficará a cargo do titular e será descontada mensalmente dos seus vencimentos em folha de pagamento, mediante prévia autorização por parte da SPTrans.

## 9. EMPREGADOS DESLIGADOS SEM JUSTA CAUSA E APOSENTADOS (E SEUS DEPENDENTES)

9.1. Os empregados desligados sem justa causa, ou empregados com contrato extinto por motivo de aposentadoria, bem como os respectivos dependentes, em qualquer época da vigência do contrato, nos termos das leis vigentes e resoluções normativas da ANS, terão direito a dar continuidade aos serviços contratados, em qualquer dos 03 (três) padrões de plano, sendo que o pagamento dos



respectivos valores será feito mensalmente pelos beneficiários diretamente à CONTRATADA, não restando nenhuma obrigação ou relação perante a CONTRATANTE.

## 10. DA COPARTICIPAÇÃO

10.1. Independentemente do Plano (Padrão Enfermaria, Padrão Apartamento ou Padrão Apartamento-Plus), os beneficiários participarão em 20% (vinte por cento) nos custos de consultas e exames, a saber:

10.0.1. CONSULTAS: Eletivas em Clínicas, Hospitalares e em Pronto Socorro. EXAMES BÁSICOS: Análises clínicas e anatomia patológica.

10.0.2. COPARTICIPAÇÃO:

a) Consulta Eletiva: 20%;

b) Consulta em Pronto Socorro: 20%;

c) Exame Simples: 20%;

d) Terapia Simples: 20%;

e) Internação: 0%;

f) Exame Complexo: 0%;

g) Terapia Complexa: 0%.

## 11. DA MUDANÇA DE PLANO

11.1. Será assegurada a todos os beneficiários titulares e seus respectivos dependentes, a possibilidade de mudança de plano, sem qualquer tipo de carência para utilização, desde que se faça a opção nos primeiros 60 (sessenta) dias corridos de vigência do Contrato.

11.2. Superado o prazo inicial, a redução de categoria dos planos (downgrade) ou a subida de categoria dos planos (upgrade) somente poderá ser realizada no aniversário do Contrato.

11.3. Caso o empregado e seus dependentes optem por mudança de categoria todos os integrantes do grupo familiar deverão migrar.

11.4. Os empregados admitidos no curso do contrato, que fizerem opção de mudança de plano, deverão fazê-lo no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de admissão. Após este prazo, deverá ser observado o mesmo prazo de upgrade e downgrade acima especificadas.

## 12. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:

12.2. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão de Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação da **CONTRATADA**.

12.3. Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do Termo de Recebimento Provisório.

12.4. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada por meio de termo aditivo, deste que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

12.5. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas, adequadamente, concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

## 13. DO REAJUSTE FINANCEIRO

13.1. Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços ora contratados.

13.2. Os preços unitários de cada plano serão reajustados após o prazo mínimo de 12 (doze)



meses a contar da data da vigência contratual, pelo IPC-Fipe.

13.3. Qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária, seja reajuste financeiro ou técnico, deverá respeitar a periodicidade de 12 (doze) meses, contados do mês de início da prestação dos serviços ou da data do último reajuste.

#### 14. DO REAJUSTE TÉCNICO

14.1. O Índice de Sinistralidade, para efeito da revisão positiva da contraprestação pecuniária, será sempre o resultado da divisão total dos sinistros por data de atendimento pelo total da contraprestação pecuniária líquida cobrada durante o período de apuração. Se o índice de sinistralidade se situar acima de 70% (setenta por cento) a contraprestação será reajustada, conforme a seguinte fórmula:

$$IR = IS/0,70$$

$$IS = \sum Sa / \sum Pp$$

Legenda:

IR = Índice de Reajuste Técnico

IS = Índice de Sinistralidade

0,70 = Índice Máximo de Sinistralidade

$\sum Sa$  = Somatório dos Sinistros Apurados pela **CONTRATADA** no período analisado

$\sum Pp$  = Somatório da Contraprestação pecuniária líquida paga à **CONTRATADA** no período analisado

14.2. Sempre que o IR for maior que 01 (um) os prêmios poderão ser reajustados pelo índice apurado, desde que formalmente solicitada pela **CONTRATADA**.

14.3. As apurações serão feitas mensalmente, sendo que a primeira apuração se dará a partir do 1º (primeiro) mês de vigência do contrato, estabelecendo índices totais mensais e consolidações acumuladas para efeito de acompanhamento, tendo por base somatória de Sa e Pp, do período compreendido entre o último mês que serviu de base para o último reajuste aplicado e o mês da efetiva análise, desde que esse período seja limitado a 12 (doze) meses.

14.4. Qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária, seja reajuste financeiro ou técnico, deverá respeitar a periodicidade de 12 (doze) meses, contados do mês de início da prestação dos serviços ou da data do último reajuste.

#### 15. DA PROPOSTA COMERCIAL

15.1. A planilha de quantidade de preços deverá contemplar a totalidade dos serviços necessários à fiel execução do projeto, indicando:

15.2. Plano Padrão Enfermaria: valores unitário e total;

15.3. Plano Padrão Apartamento: valor unitário que não poderá ser superior a 75% do valor unitário proposto para o Plano Padrão Enfermaria, sob pena de desclassificação.

15.4. Plano Padrão Apartamento-Plus: valor unitário que não poderá ser superior a 75% do valor unitário proposto para o Plano Padrão Apartamento, sob pena de desclassificação.

15.5. Os valores de cada plano deverão ser unitários independentemente da faixa etária, expressos em reais, com 02 (duas) casas decimais.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE BENEFICIÁRIOS	DE VALOR
------	-----------	---------	--------------------------	----------



UNITÁRIO	MENSAL	TOTAL MESES	30	
1	PLANO EMPRESARIAL SPTRANS			
1.1	PLANO ENFERMARIA	UN	3.626	

ITEM	PLANO OPCIONAL	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	VARIAÇÃO % EM RELAÇÃO AO PLANO PADRÃO ENFERMARIA
2.1	PLANO PADRÃO APARTAMENTO	UN	POR ADESÃO		
<b>VALOR EXTENSO:</b>					

ITEM	PLANO OPCIONAL	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	VARIAÇÃO % EM RELAÇÃO AO PLANO PADRÃO APARTAMENTO
2.2	PLANO PADRÃO APARTAMENTO-PLUS	UN	POR ADESÃO		
<b>VALOR EXTENSO:</b>					

## 16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Apresentar, como condição para a assinatura do contrato, relação de rede própria ou credenciada, contratada e/ou cooperada, para atendimento em âmbito estadual (SP) de Prontos-Socorros, hospitais/maternidades, clínicas, laboratórios de diagnósticos e radiodiagnósticos e outros recursos deste Termo de Referência, contendo razão social e/ou nome fantasia, endereços, telefones ou outras formas de contato de forma a assegurar o pronto atendimento, internações, evento cirúrgico, consultas, exames e procedimentos clínicos ambulatoriais, hospitalares, obstétricos e terapêuticos, bem como demais métodos complementares de diagnósticos, aonde deve constar a rede de atendimento nos termos indicados neste Termo de Referência.

16.2. A CONTRATADA deverá oferecer desenvolvimento de programas de medicina preventiva aos beneficiários, abordando temas relacionados à prevenção, orientação e informação de doenças, visando à melhoria dos aspectos de saúde; e desenvolvimento de programas de acompanhamento de doentes crônicos e programas de acompanhamento de doentes de alta complexidade.

16.3. A CONTRATADA deverá oferecer duas palestras educativas por ano, na vigência do contrato, com carga mínima de uma hora cada, com temas ligados à Medicina e Segurança do Trabalho, a serem definidos em comum acordo entre a CONTRATADA e a SPTRANS. As palestras serão solicitadas a critério da SPTRANS, normalmente durante a realização da SIPA.

16.4. A CONTRATADA deverá enviar sempre que solicitado, relatórios sobre os beneficiários e a utilização dos serviços, em formato e prazo definidos pela SPTRANS.

16.5. Quando da negativa para algum procedimento e/ou atendimento, a CONTRATADA deve apresentar justificativa por escrito no prazo de 48 horas, conforme previsto pela ANS em sua legislação.

16.6. A CONTRATADA deverá esclarecer por escrito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias



corridos, as dúvidas relativas ao atendimento e/ou serviços prestados, informando as providências tomadas para a regularização dos mesmos, quando for o caso.

## 17. **DAS OBRIGAÇÕES DA SPTRANS**

- 17.1. Designar fiscal e gestor para acompanhamento e fiscalização do contrato.
- 17.2. Fornecer a relação inicial de beneficiários, composta pelos seus diretores, empregados e seus respectivos dependentes para o cadastramento inicial, sem distinção, pela CONTRATADA.
- 17.3. Entregar, no ato da assinatura do contrato, a relação contendo o número exato de beneficiários e as informações necessárias para as operações de cadastramento.
- 17.4. Comunicar formalmente as exclusões de beneficiários à CONTRATADA.
- 17.5. Comunicar à CONTRATADA a perda ou extravio de carteiras de identificação ou qualquer documento análogo (se físico), para cancelamento ou, quando for o caso, emissão de segunda via.
- 17.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 17.7. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA às dependências da SPTRANS, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante da SPTRANS.
- 17.8. Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- 17.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato a ser formalizado.
- 17.10. Atestar a execução do objeto por meio do Gestor designado.

## 18. **IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA REVISÃO E APROVAÇÃO**

### **REVISÃO**

Fernanda Donata de Souza Surita (DA/SRH)

Respondendo pela Superintendência de Recursos Humanos (processo SEI nº 5010.2024/0009264-3).

### **REVISÃO FINAL E APROVAÇÃO**

Anderson Clayton Nogueira Maia (DA)

[1] equiparados os adotivos e tutelados.



**Fernanda Donata de Souza Surita**

**Gerente**

Em 08/08/2024, às 11:09.

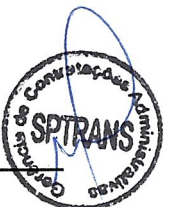
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **108289406** e o código CRC **F71E725B**.

1.



**ANEXO III**

**PLANILHA DE  
QUANTIDADES E PREÇOS**



## LICITAÇÃO Nº 022/2024

### ANEXO III - PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

<b>OBJETO:</b>	CONTRATAÇÃO DE OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, CIRÚRGICA E OBSTÉTRICA À SAÚDE, AOS EMPREGADOS E DIRETORES DA SÃO PAULO TRANSPORTE S/A. - SPTRANS, SEUS DEPENDENTES REGULARMENTE NOMEADOS, ATRAVÉS DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EMPRESARIAL, COM REGISTRO NA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS
----------------	--

*Valores em Reais (R\$)*

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS	VALOR		
				UNITÁRIO	MENSAL	TOTAL 30 MESES
<b>1</b>	<b>PLANO EMPRESARIAL SPTRANS</b>					
1.1	PLANO PADRÃO ENFERMARIA	UN	3626	794.07	2,879,297.82	86,378,934.60

2	PLANO OPCIONAL POR ADESAO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	VARIACAO PERCENTUAL	
2.1	PLANO PADRÃO APARTAMENTO	UN	POR ADESAO	1,278.39	60.99%	EM RELAÇÃO AO PLANO PADRÃO ENFERMARIA
2.2	PLANO PADRÃO APARTAMENTO PLUS	UN	POR ADESAO	1,984.89	55.26%	EM RELAÇÃO AO PLANO PADRÃO APARTAMENTO

<b>VALOR EXTENSO:</b>	Oitenta e seis milhões, trezentos e setenta e oito mil, novecentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos.
-----------------------	---

<b>PROponente:</b> RAZÃO SOCIAL: <b>NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A</b> CNPJ: 44.649.812/0001-38 ENDEREÇO: Av. Paulista nº 867, bairro Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01.311-100, Inscrição municipal C.C.M: 3.208.444-7 TELEFONE: 11 - 3155.2630	<b>RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO (PROponente):</b> NOME: Elisa Rafaella Pereira Lopes CARGO: Consultora Jurídica TELEFONE: 11 - 31552630
--	--



**ANEXO IV**

**CRITÉRIO DE PREÇO E  
MEDIÇÃO**



**LICITAÇÃO Nº 022/2024**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, CIRÚRGICA E OBSTÉTRICA À SAÚDE, AOS EMPREGADOS E DIRETORES DA SÃO PAULO TRANSPORTE S/A. - SPTRANS, SEUS DEPENDENTES REGULARMENTE NOMEADOS, ATRAVÉS DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EMPRESARIAL, COM REGISTRO NA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS**

**ANEXO IV – CRITÉRIO DE PREÇO E MEDIÇÃO****DESCRIÇÃO:****PLANO EMPRESARIAL**

- PLANO PADRÃO ENFERMARIA

**PLANO OPCIONAL POR ADESÃO**

- PLANO PADRÃO APARTAMENTO
- PLANO PADRÃO APARTAMENTO PLUS

**UNIDADE:** Unidade (beneficiários)

**PRELIMINARES:**

Trata-se da Prestação de Serviços Especializados de Assistência Médica, Hospitalar, Cirúrgica e Obstétrica à Saúde, aos empregados e Diretores da São Paulo Transporte S/A. – SPTrans, seus dependentes regularmente nomeados através de Plano de Assistência Médica Empresarial, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, observando as condições e especificações contidas no Termo de Referência e/ou no contrato.

Ressaltamos que nos valores unitários apresentados, para cada modalidade de plano, deverão estar contempladas, além do lucro, as despesas relativas à:

- Execução dos serviços, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência e no Contrato;
- Salários acrescidos dos respectivos encargos e benefícios sociais, inclusive adicional noturno, instituídos por Lei ou acordo salarial da categoria, de todo o pessoal envolvido direta e indiretamente;
- As instalações e sua manutenção, mão de obra, materiais e equipamentos destinados à operacionalização administrativa da CONTRATADA;
- Comunicações compreendendo telefone fixo e celular, internet, correios, entre outros;
- Todos os encargos legais devidos;
- Seguros e auxílios de qualquer natureza;
- Demais despesas econômicas não especificadas acima.

**MEDIÇÃO:**

A medição dos serviços será efetuada mensalmente conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e/ou no Contrato.



**ANEXO VI**

**CARTA PROPOSTA  
COMERCIAL E  
PRORROGAÇÃO DA  
PROPOSTA**



**À SÃO PAULO TRANSPORTE S/A – SPTRANS**  
**LICITAÇÃO Nº 022/2024**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, CIRÚRGICA E OBSTÉTRICA À SAÚDE, AOS EMPREGADOS E DIRETORES DA SÃO PAULO TRANSPORTE S/A. - SPTRANS, SEUS DEPENDENTES REGULARMENTE NOMEADOS, ATRAVÉS DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EMPRESARIAL, COM REGISTRO NA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS.

**ANEXO VI - CARTA PROPOSTA COMERCIAL**

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A - SPTrans  
Rua Boa Vista, 236 – 2º andar - Centro  
CEP 01014-000 - São Paulo – SP

Assunto: PROPOSTA COMERCIAL

Prezados senhores,

Apresentamos os preços e condições para o atendimento do objeto acima, conforme regras estabelecidas neste Edital.

1. Os valores unitários são os constantes da Planilha de Quantidades e Preços, preenchida conforme o Anexo III do Edital;
2. A data base dos preços apresentados é a data da apresentação das propostas;
3. Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da entrega da mesma.
4. **NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A**, inscrita no CNPJ/MF nº 44.649.812/0001-38, sediada na Av. Paulista nº 867, bairro Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01.311-100, inscrição municipal C.C.M: 3.208.444-7, neste ato representada pela Sra. Elisa Rafaella Pereira Lopes, brasileira, solteira, advogada, OAB/CE nº. [REDACTED]

São Paulo/SP, 26 de dezembro de 2024.

[REDACTED]

---

**NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A**  
CNPJ nº 44.649.812/0001-38  
**Elisa Rafaella Pereira Lopes**  
[REDACTED]  
Consultora Jurídica



**À SÃO PAULO TRANSPORTE S/A - SPTRANS**

Rua Boa Vista, 236 – 2º andar - Centro  
CEP 01014-000 - São Paulo – SP

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, CIRÚRGICA E OBSTÉTRICA À SAÚDE, AOS EMPREGADOS E DIRETORES DA SÃO PAULO TRANSPORTE S/A. - SPTRANS, SEUS DEPENDENTES REGULARMENTE NOMEADOS, ATRAVÉS DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EMPRESARIAL, COM REGISTRO NA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS.

**Assunto: Licitação 022/2024 – Prorrogação de Proposta Comercial**

Prezados senhores,

Em atendimento ao e-mail recepcionado em 24 de fevereiro, e março do presente ano, a NotreDame Intermédica Saúde S.A, vem por meio deste, prorrogar da Proposta Comercial - Anexo VI, apresentada junto a sessão de 26/12/2024 do certame em epígrafe por mais 90 (noventa) dias, contados de 24 de fevereiro de 2025.

São Paulo/SP, 26 de março de 2025.



---

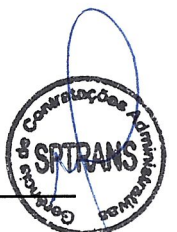
**NOTREDAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A**

CNPJ nº 44.649.812/0001-38

Tatiane de Sousa Lima  
Coordenadora de Licitações



**ANEXO XIII**  
**MATRIZ DE RISCO**





**ANEXO XIII - MATRIZ DE RISCOS**  
**Plano de Assistência Médica - modalidade Cooperativo empresarial**

CATEGORIA DO RISCO	Nº	DESCRIÇÃO DO EVENTO	IMPACTO	RESPONSABILIDADE
Tempo e sucesso da execução	1	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da CONTRATADA.	Demora ou falha no provimento de serviços, podendo gerar, dentre outros prejuízos: (1) aumento do custo do serviço; (2) risco à saúde dos beneficiários; (3) necessidade de contratação de serviços não previstos anteriormente; (4) pedidos de indenização por terceiros.	CONTRATADA
	2	Inobservância dos prazos estabelecidos pela ANS pela CONTRATADA para atendimento das demandas dos beneficiários.		CONTRATADA
	2	Fatos retardadores ou impeditivos da execução programada do Contrato, próprios do risco ordinário da atividade da CONTRATADA.		CONTRATADA
	3	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não sejam risco ordinariamente assumido na atividade da CONTRATADA, tais como fato do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela SPTrans que comprovadamente repercuta no preço contratado, observada a disciplina contratual		SPTRANS
Atividade empresarial	4	Falha na comunicação e/ou procedimentos estabelecidos entre a CONTRATADA e seus prestadores (hospitais, clínicas, laboratórios etc.)	Atraso no atendimento e aplicação de chamados.	CONTRATADA
	5	Ausência de disponibilidade dos profissionais qualificados para a prestação dos serviços, principalmente aqueles exigidos no Termo de Referência	Falhas de comunicação e entendimento dos níveis de serviço.	CONTRATADA
	6	Descrédito de hospitais sem reposição por outro de igual qualidade e atendimento, conforme previsto no Termo de Referência. Descrédito sem o devido aviso antecipado aos beneficiários.	Aumento dos custos do serviço. Comprometimento no tratamento médico dos beneficiários	CONTRATADA
Técnico	7	Falta de suporte para atendimento nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.	Risco à saúde dos beneficiários e sobrecarga da equipe de RH da CONTRATANTE	CONTRATADA
	8	Informações sobre a rede credenciada desatualizada nas plataformas de informação da CONTRATADA	Risco à saúde dos beneficiários e sobrecarga da equipe de RH da CONTRATANTE	CONTRATADA
	9	Possibilidade de acréscimo ou redução de pessoal	A contratada deverá ter ciência que acréscimo ou decréscimo de vidas não será motivação para eventual reequilíbrio contratual	SPTRANS
	10	Alto índice de sinistralidade	Cláusula contratual de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro	SPTRANS



**RELAÇÃO DA REDE  
CREDENCIADA**

(DOC. 122437459 – SEI  
5010.2025/0000402-9)

